Art. 2º- A taxa incidirá também sôbre o imposto territorial rural, que vai ser arrecadado p/ Coletoria Federal, na base de 1%.
Art. 3º. As taxas a que se referem os arts. 1º e 2º, se destinam a compra e conservação de instrumentos musicais, bem como ao pagamento do professor municipal de música.
Art. 4º. A arrecadação das taxas de que trata esta lei, será depositada separadamente em Banco (vetado).
Art. 5º) Vetado).
Art. 6º. A escola municipal deverá ter a frequência regularmentar de alunos, p/ seu funcionamento.
Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 9 junho de 1.965.

[illegible]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,

Lei nº 1.290, de 22 de novembro de 1.965.

Trata de elevação da taxa de fornecimento de água.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica elevado o preço da taxa de fornecimento de água do seguinte critério:

Residencia - cr$ 1.000 por mês.
Bares, hoteis, hospitais, fábricas-
e indústrias, e residencias coletivas - cr$ 1.500 " "
Estabelecimentos de ensino e pos-
to de lavagem de viaturas - cr$ 2.000 " "

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1.965.

Reg.a pub.a nesta Secretaria na mesma data.
O sec. em Com.

Lei nº 1291, de 22 de novembro de 1.965.

Abre crédito especial.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de cr$ 15941.120, para pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica devidas à Cia. Paulista de Força e Luz, nos meses de agôsto a dezembro de 1964.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1.965.